Termo de Colaboração Nº 03 /2026
Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SDSDH

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL SHEKINA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH), CNPJ nº 10.404. 184/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010, neste ato representado pela Gestora da SDSDH, ANNA KARLA COSTA RODRIGUES, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 6.923.264 SDS-PE, inscrita no CPF.: 053.230.924-32, residente e domiciliado no Município de Recife - PE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL SHEKINA**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.047.522/0001-98, situada à Rua Monte Alegre, nº 300, Ouro Preto, Olinda/PE, CEP: 53.160-270, neste ato representada por sua Presidente, **RITA MARIA TELLES DE MENEZES QUEIROZ**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1.287.891 SDSP-PE, inscrita no CPF nº 137.543.541-00, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1653, Janga, Paulista-PE, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 148/2017, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público da SDSDH, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado no Plano de Trabalho para execução do referido serviço – anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Sotero e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações:

I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;

b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;

c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

f) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

g) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Av. Getúlio Vargas, 965 - Bairro Novo - Olinda-PE

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

Procuradoria Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

l) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a Instituição;

m) receber e enviar à Gerencia de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

n) designar EVA MAY FELLOWS, matrícula 45404-4 como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº 04/2026 – SDSDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 16/04/2026.

o) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Av. Getúlio Vargas, 536 - Bairro Novo, Olinda-PE

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Bolivar e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

II – **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) desenvolver junto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;

c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;

e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

j) abrir conta corrente bancária especifica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Av. Getulio Vargas, 536 – Bairro Novo Olinda-PE

k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas competentes aos processos, aos

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;

n) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

o) manter escrituração contábil regular;

p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda.

q) apresentar, trimestralmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

r) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;

s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Rotner e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;

x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** transferira para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reaia), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) conforme detalhamento abaixo:

CRAS/TERRITÓRIO	META	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CRAS 5	60	R$ 50,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

3.2 – A transferência dos recursos ocorrerá trimestralmente, observando o seguinte critério:

a) A OSC só receberá o repasse referente a execução do segundo trimestre e nos subseqüentes após apresentação e aprovação da Prestação de Contas parcial, conforme item 5.1.1 deste edital

b) A Administração Pública observará os valores correspondentes às metas pagas e não executadas pela OSC, realizando o desconto dos respectivos valores nos pagamentos subseqüentes.

3.3. Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, isenta de tarifa bancária, conforme alínea j), do Inciso II, da Cláusula Segunda.

3.5 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) na seguinte dotação orçamentária:

> I - **Dotação Orçamentária FMAS:** Fonte: 1660 - FMAS - Transferência de recursos via FAF - União; Elemento Despesa : 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS; Ação: 2093 - FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Subação: 2093-001 PROMOVER E CONSOLIDAR OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, Programa: 2265 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

3.6 – O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Colaboração deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Gothar e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24289

4.4 – A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

d) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não se mantiver habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

4.5 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

4.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.7 - A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

SDSDH 1095 PMO

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser de forma parcial e final.

5.1.1. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada trimestralmente através da apresentação dos documentos abaixo:

a) Relatório da freqüência dos usuários no serviço;

b) Relatório de cumprimento do objeto e;

c) Relatório de execução financeira.

5.3. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal n.º 148/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Gothier e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

5.4. - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas parcialmente, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada 03 (três) meses e no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo de colaboração.

§ 1º O disposto no caput não impede que A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.5.- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.6 - **A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Av. Getulio Vargas, 536 - Bairro Novo, Olinda-PE

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

Procuradoria Geral do Município
OAB/PE 24281

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.7 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula 75494-3

José Bother e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

5.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.10 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 5.4 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH);**

5.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 24281

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º **A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1– A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Gaudêncio da Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, de 2014.

6.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 – Cabe à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas,

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

Procuradoria Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)**, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva dos representes da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIALA E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

8.4. Ficará impedida de celebrar novo termo de Colaboração a OSC que não executar o mínimo de 70% (setenta por cento) das metas paetuadas neste Instrumento.

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Luther e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.

9.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** poderão, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, até o

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)**, assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Os partícipes do presente Termo de Colaboração detém a faculdade de rescindi-lo a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo essa intenção ser publicada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

12.2 - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em razão deste Termo de colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Olinda, notadamente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

12.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH).**

12.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Av. Getúlio Vargas, 536 - Bairro Novo, Olinda-PE

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

José Rollier e Silva Neto
Procurador Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Olinda, renunciando, desde já, ambos os partícipes a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Olinda, 13 de julho de 2026.

Anna Karla Costa Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Matrícula: 75494-3

ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RITA MARIA TELLES DE MENEZES QUEIROZ
CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL SHEKINA

TESTEMUNHAS:

1) NOME E CPF
029.181.434-48

2) NOME E CPF
045.099.204-74

Procuradoria Municipal de Olinda
OAB/PE 24281

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV 2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o Termo de Colaboração nº 01/2026, na data 13 de julho de 2026, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **CENTRO DE ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - CEAEC**, inscrita no CNPJ nº 03.944.976/0001-00, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, num quantitativo de 90 (noventa) metas.

VALOR: O valor total para execução do objeto é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Olinda, 13 de julho de 2026.
ANNA KARLA COSTA RODRIGUES

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o Termo de Colaboração nº 02/2026, na data 13 de julho de 2026, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE**, inscrita no CNPJ nº 11.525.763/0001-72, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, num quantitativo de 120 (cento e vinte) metas.

VALOR: O valor total para execução do objeto é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Olinda, 13 de julho de 2026.

ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o Termo de Colaboração nº 03/2026, na data 13 de julho de 2026, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **CENTRO EDUCACIONAL, SOCIAL**

E CULTURAL SHEKINA, inscrita no CNPJ nº 07.747.552/0001-98, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, num quantitativo de 60 (sessenta) metas.

VALOR: O valor total para execução do objeto é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Olinda, 13 de julho de 2026.

ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o Termo de Colaboração nº 04/2026, na data 13 de julho de 2026, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **INSTITUTO SANDRA MORAES**, inscrita no CNPJ nº 14.879.742/0001-43, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, num quantitativo de 150 (cento e cinquenta) metas.

VALOR: O valor total para execução do objeto é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Olinda, 13 de julho de 2026.

ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o Termo de Colaboração nº 05/2026, na data 13 de julho de 2026, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 10.812.552/0001-58, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, num quantitativo de 360 (trezentos e sessenta) metas.

VALOR: O valor total para execução do objeto é de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Olinda, 13 de julho de 2026.

ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:D433D39B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/07/2026. Edição 4138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/